

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 08/2023

Exclusivo para ME/EPP

Contratante - (UASG)
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - (090026)

OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo: lavagem, secagem e passagem**, conforme especificações e quantidades estabelecidos no ANEXO I, do Módulo II deste Aviso.

DO VALOR ESTIMADO:

R\$ 13.249,50 (treze mil, duzentos e quarenta e nove reais, e cinquenta centavos)

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De: 08/08/2023, às 08:00h.

Até: 17/08/2023, às 07:59h

DO PERÍODO DE LANCES:

De: 17/08/2023, às 08:00h.

Até: 17/08/2023, às 15:30h.

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: sei-secomp@cjf.jus.br, ou pelos telefones: (61) 3022-7547 ou 3022-7554.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	<u>3</u>
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	<u>3</u>
3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	<u>6</u>
4. FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO	<u>6</u>
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	<u>7</u>
6. DA HABILITAÇÃO	<u>8</u>
7. DA NOTA DE EMPENHO/DO CONTRATO	<u>10</u>
8. DAS SANÇÕES	<u>10</u>
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	<u>10</u>
ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	
MÓDULO I - FORMULÁRIO DE PREÇOS (proposta)	
MÓDULO II - TERMO DE REFERÊNCIA	

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2023
(Processo SEI n. 0001175-76.2023.4.90.8000)

Exclusivo para ME/EPP.

Torna-se público que o Conselho da Justiça Federal, por meio da Seção de Compras (SECOMP/SUCOP/SAD), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

A dispensa eletrônica é fundamentada no inciso II do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Data da sessão (lances): 17/08/2023.

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 15:30h.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo: lavagem, secagem e passagem**, conforme especificações e quantidades estabelecidos no ANEXO I, do Módulo II e/ou Módulo I deste Aviso.

1.1.1 A contratação prevê um total de **8 (oito) itens**: toalhas de mesa grandes; toalhas de mesa pequenas (menor que 2m); toalhas de rosto/tapetes de piso banheiro; guardanapos; voal; togas; capa média; capa curta, conforme modelo de proposta do **Módulo I** deste aviso, bem como detalhamento do objeto, quantitativos e condições previstas no termo de referência (**Módulo II**).

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluindo as quantidades totais dos 8 (oitos) itens, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.2 Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> / <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>).

2.3 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 As Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participação nesta dispensa eletrônica deverão observar os seguintes critérios:

2.4.1 Atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.

2.4.2 Estar previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.4.3 Estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.4.4 Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.4.5 Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.4.5.1 A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021. **2.4.6** A falsidade nas declarações de que tratam o item 2.4.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

2.5.1.1 Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.5.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.

2.5.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

2.5.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

2.5.4 Os impedimentos de que tratam os itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.5.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.5.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

2.5.7.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.5.8 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

2.5.9 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.5.10 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

2.5.11 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.

2.5.12 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.12.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

2.5.12.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.5.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

2.5.12.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.5.12.1 e 2.5.12.2.

2.5.13 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo valor global da contratação, até a data e horário estabelecido para a abertura do procedimento: 17/08/2023 às 08:00h.

3.2 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor total da contratação (referente aos **8 itens**), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Considerando as adaptações que estão ocorrendo no sistema eletrônico, a ausência de documentos não causará a desclassificação sumária do melhor valor registrado no sistema, situação em que o órgão poderá diligenciar a empresa para apresentá-los em até 02 (duas) horas.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.

3.4.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço), nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

4 DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO

4.1 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos serviços objeto deste aviso.

4.4 O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, nos termos do disposto nos arts. 15º a 17º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos, com a indicação de custos unitários de cada item conforme do **Módulo I** deste instrumento, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Juntamente com a proposta deverá ser apresentada:

5.3.1.1 Descrição detalhada dos produtos utilizados e ainda suas respectivas comprovações:

a) dos detergentes utilizados, se os limites de concentração máxima de fósforo admitidos estão conforme o previsto na Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005, e legislação correlata, conforme item 4.4.3, alínea “a”;

b) dos produtos utilizados na execução dos serviços, a notificação e/ou registro na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro 1976, Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, RDC ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008 e RDC ANVISA nº 59, de 17 de dezembro de 2010, conforme item 4.4.3, alínea “b”;

c) dos detergentes, a comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama de seus fabricantes (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, conforme item 4.4.3, alínea “c”;

d) declaração de que cumpre as normas de higiene e boas práticas estabelecidas pela ANVISA, em especial a Lei nº 6.437/1977, conforme item 4.4.3, alínea “d”;

e) declaração de que cumpre as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis aos serviços, em especial ao que prevê a NBR 6178:1993 nos processos de lavagem e extração, secagem, passagem e dobragem, **conforme item 4.4.3, alínea “e”**;

f) declaração de que não é empresa operadora de lavanderia hospitalar, **conforme item 4.4.3, alínea “f”**; *ou caso seja, deverá apresentar licença sanitária com autorização para lavagem de roupas de uso comum, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente, conforme prevê o art. 6º, parágrafo único, da RDC ANVISA nº 06, de 30 de janeiro de 2012*;

5.3.1.2 Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.1.3 Declaração de atendimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do Art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

5.4 A ausência das declarações constantes dos itens **5.3.1.2** e **5.3.1.3** poderão ser sanadas durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos proponentes será realizada exclusivamente por meio de consulta on-line ao SICAF, realizada pelo CJF.

6.2.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, no caso de pendências e/ou de documentos não constantes do SICAF, o CJF solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo **de 2 (duas) horas**, após a solicitação, conforme Anexo I deste aviso.

6.2.1.1 Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso

6.2.1.2 O prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do CJF, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

6.1.2 Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso.

6.2 Também serão verificados pelo CJF os seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4 Qualificação técnico-operacional relacionado no Anexo I, item 4, deste aviso.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6.6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.3.1 O prazo de que trata o subitem 6.6.3 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7. DA NOTA DE EMPENHO

7.1 A contratação de que trata este aviso será formalizada mediante o recebimento da nota de empenho pela empresa adjudicatária, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.2 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da nota de empenho, com possibilidade de prorrogação nos termos e limites, 120 (cento e vinte) meses, dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

7.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho, o CJF realizará consulta com vistas a comprovar as condições de habilitação exigidas no procedimento.

8 DAS SANÇÕES

8.1 O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei e no termo de referência, inclusive quando da não manutenção da proposta em equiparação aos participantes no procedimento.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A aprovação da proposta vencedora, bem como da adjudicação e homologação do objeto ocorrerá consoante disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observará o disposto no art. 337-E do Código Penal.

ANEXO I – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da participante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- l) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Obs.: a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

4. Qualificação técnica

- 4.1** O fornecedor com o melhor lance/proposta deverá encaminhar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços de lavanderia, demonstrando que o fornecedor

realizou os serviços em quantidade de peças igual ou superior a 150 toalhas de mesa de linho ou cetim, 100 guardanapos de linho e 15 togas ou capas. Ou seja, quantitativo mínimo inferior a 50% do total a ser contratado, nos termos do no item 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do termo de referência, subitem 4.5.

4.2 O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

MÓDULO I - FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:			
ENDEREÇO:		N:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
FONE:	E-MAIL:		
CEP:	CNPJ:		
BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1	Toalhas de mesa grandes - com diâmetro ou um dos lados maior ou igual a 2m	Toalha de marfim-brocada Cor: bege Detalhamento: quadrada - média Tamanho: 1,70x1,65 m	und	300	R\$	R\$
		Toalha de marfim-brocada Cor: branca Detalhamento: redonda Tamanho: 2,00x2,00 m				
		Toalha de linho bordada, banquete Cor: branca Detalhamento: redonda Tamanho: 2,27x2,27 m				
		Toalha de linho bordada, banquete Cor: branca Detalhamento: quadrada grande Tamanho: 4,88x2,20 m				
		Toalha de linho Cor: branca Detalhamento: quadrada média Tamanho: 3,10x1,6 m				
		Toalha de cetim liso Cor: bege Detalhamento: quadrada média Tamanho: 3,10x2,00 m				
		Toalha de cetim liso Cor: bege Detalhamento: grande Tamanho: 5,45x2,10 m				
		Toalha de cetim amassado Cor: ouro velho Detalhamento: grande Tamanho: 5,45x2,35 m				
		Toalha de cetim amassado Cor: ouro velho Detalhamento: quadrado médio Tamanho: 3,20x2,30 m				
		Toalha lisa Cor: creme Detalhamento: retangular Tamanho: 3,10x2,50 m				
		Toalha de cetim liso Cor: bege Detalhamento: EXGG Tamanho: 6,00x2,25 m				
		Toalha de cetim liso Cor: bege Detalhamento: redonda Tamanho: 2,25x2,25 m				

2	Toalhas de mesa pequenas - com diâmetro ou um dos lados menor que 2m	Toalha de marfim brocada Cor: bege Detalhamento: quadrada pequena Tamanho: 1,35x1,35 m	und	400	R\$	R\$
		Toalha de cetim lisa Cor: ouro velho Detalhamento: quadrada pequena Tamanho: 1,75x1,70 m				
		Toalha lisa Cor: branca Detalhamento: redonda Tamanho: 1,80x1,80 m				
		Toalha lisa Cor: marfim Detalhamento: quadrada Tamanho: 1,35x1,35 m				
		Toalha de cetim lisa Cor: azul marinho Detalhamento: quadrada Tamanho: 1,80x1,75 m				
		Toalha de cetim lisa Cor: creme Detalhamento: quadrada Tamanho: 1,70x1,70 m				
3	Toalhas de rosto / Tapete piso de banheiro	Toalha de rosto Cor: branca Detalhamento: retangular Tamanho: 65 x 45 cm	und	50	R\$	R\$
		Tapete piso de banheiro Cor: branca Detalhamento: retangular Tamanho: 70 x 45 cm				
4	Guardanapos	Guardanapo de linho Cor: branco Detalhamento: quadrado Tamanho 50x45 cm	und	500	R\$	R\$
5	Voal	Voal cortina pergolado Cor: branco Detalhamento: quadrado Tamanho: 4,00x3,00 m	und	48	R\$	R\$
6	Togas TNU	toga preta confeccionada em gabardine, com pingente e cordão de são francisco na cor verde, altura aproximada 1.20 m	und	20	R\$	R\$
7	Capa média TNU	capa preta confeccionada em gabardine, com pingente e cordão de são francisco na cor preta, altura aproximada 1.00 m	und	10	R\$	R\$
8	Capa curta TNU	capa preta confeccionada em gabardine, com pingente e cordão de são francisco na cor preta, altura aproximada 65 cm	und	15	R\$	R\$
Valor Total						R\$ -

Notas:

1. O valor da proposta inicial e dos lances devem ser pelo VALOR GLOBAL (incluindo os custos de todos os 8 (oito) itens da tabela acima).
2. Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.

MÓDULO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0486664/CJF

Centro de Custo	SAD		
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SUMAG		
Servidor Responsável	Aline Eliza Pinto Coradi	CPF	007.046.659-99
E-mail do Responsável	aline.coradi@cjf.jus.br	Ramal	7632
Responsável Substituto	Adriano Lima Silva do Nascimento	CPF	009.633.591-26
E-mail do Substituto	adriano.nascimento@cjf.jus.br	Ramal	7582
Natureza Continuada (S/N)	SIM, nos termos da IN CJF n. 12/2022, em especial o inciso XXII do art. 5º		
Contratação	Contrato		
Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Vigência	01 ano, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021		

Previsão de Despesa			
PO	Fonte	Natureza de Despesa	Estimativa de Preço
JC	100	33.90.39.46	R\$ 13.249,50

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1 Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo: lavagem, secagem e passagem**, conforme especificações e quantidades estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1 As quantidades estimadas foram levantadas através de estudo realizado com base no quantitativo de itens que possuímos em estoque, Inventário 0451952, bem como no Relatório 0452507 de itens higienizados em 2021 e 2022, considerando-se uma margem de aumento tendo em vista que os anos passados foram de pandemia e ainda a volta gradativa dos eventos presenciais, além disso, foi solicitado à Secretaria da TNU sobre a necessidade de lavagem das capas e togas que são utilizados pelos membros da Turma e servidores que trabalham nas sessões.

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos e limites dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

1.4 NATUREZA DO OBJETO

1.4.1 Os serviços referenciados pelo presente Termo possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da NLLC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A Seção de Serviços Gerais, dentre outras atribuições, é responsável pelos serviços de copa e apoio aos eventos realizados no Conselho da Justiça Federal (CJF), o que engloba a organização de mesas postas, bem como a higienização das togas e capas utilizadas pelos membros e servidores nas Sessões de Julgamento da Turma Nacional de Uniformização (TNU). Para a continuidade das atividades observa-se a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia. A contratação da prestação de serviços continuados de lavanderia permitirá atender adequadamente aos eventos, proporcionando itens higienizados, livres de bactérias e fungos, e conservados, aumentando assim a vida útil das peças.

2.1.2 O atual contrato de prestação de serviços de lavanderia, 0396199, terá sua vigência expirada em 18/09/2023.

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

2.2.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar 0466586, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.2.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

2.3 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, na medida em que permitirá a correta higienização das toalhas, guardanapos e togas do CJF e está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023, no Processo SEI n. 0000698-13.2022.4.90.8000 (id. 0418266), no item 41.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI N. 14.133/2021)

3.1 DO DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1.1 A contratação em tela preverá a prestação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo: lavagem, secagem e passagem de toalhas, guardanapos, togas e capas.

3.1.2 O detalhamento, as especificações e o quantitativo, encontram-se dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.2.1 A experiência havida no Conselho da Justiça Federal, conforme contratações passadas, demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em menor preço global, qual seja: a prestação de serviços, sob demanda, de lavanderia.

3.2.2 Tendo em vista que a contratada deverá fazer a retirada e a entrega das peças no Conselho, que a demanda mensal de lavagem não é alta, conforme Relatório de itens higienizados em 2021 e 2022 0452507, e ainda que os valores unitários dos itens são relativamente baixos (item 06 - Togas R\$ 15,00 a unidade), não é viável que o critério de julgamento seja o de menor preço por item uma vez que o custo de retirada e entrega seria demasiadamente alto para a pequena quantidade que é comumente higienizada.

3.2.3 Sendo assim, o critério de menor preço global, no caso em tela, facilitará a competitividade em função da economia de escala, sendo que os serviços podem ser prestados por várias empresas, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores e dificultando a gerência e fiscalização dos mesmos, sendo que a Seção de Serviços Gerais se encontra com evidente falta de servidores, possuindo apenas 2 na unidade para execução diária das atribuições da Seção, além do gerenciamento dos futuros contratos. Além disso, por se tratar de serviços de pequeno valor licitar por item não se mostra tão eficaz tendo em vista que as empresas terão um custo elevado para a retirada e entrega de apenas um item e em pequena quantidade, ao adotarmos o critério de menor preço global torna-se mais atrativo resultando em uma maior economia para a Administração. O exposto encontra arrimo na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

3.2.4 Assim, sob o prisma e enquadramento do §1º, inciso II, do art. 47 da NLL, o parcelamento da pretensa contratação se mostra inviável e não pode ser utilizado pelas razões acima expostas, além de o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado.

3.2.5 Os serviços, objeto desta contratação, devem ser prestados sob demanda, de acordo com a necessidade do órgão, que não está obrigado a utilizar o quantitativo em sua totalidade.

3.3 DO CICLO DE VIDA

3.3.1 Cumpre ressaltar, por fim, que a solução foi definida considerando seu ciclo de vida como um todo, a partir da análise geral realizada nos estudos preliminares, onde foram identificados os requisitos inerentes à qualidade dos serviços prestados, aos produtos utilizados na higienização e aos quantitativos necessários com vistas à consecução do interesse público.

3.3.2 Observou-se, de igual modo, as principais etapas do ciclo de vida dos serviços de lavanderia: **lavagem/extração, secagem, passagem, dobragem, distribuição, uso e descarte.**

3.3.2.1 **Lavagem e extração:** os prestadores de serviço devem seguir as normas de higiene e boas práticas estabelecidas pela ANVISA e ainda pelas ABNT.

a) NBR 6178:1993 da ABNT: Esta norma estabelece os requisitos para a gestão e a operação de lavanderias comerciais e industriais, incluindo higienização, processos e controle de qualidade.

b) Lei nº 6.437/1977: Esta lei configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, abrangendo também os serviços de lavanderia.

3.3.2.2 Secagem: a secagem adequada das roupas é fundamental para garantir a sustentabilidade do processo dos serviços de lavanderia, uma vez que um processo eficiente de secagem pode reduzir o consumo de energia e, conseqüentemente, a emissão de gases de efeito estufa. Além disso, a secagem adequada evita a proliferação de microrganismos e contribui para a durabilidade e qualidade dos itens lavados.

3.3.2.3 Passagem: este processo é composto por abrir, insuflar, calandrar e passar as roupas, segundo a ABNT 6178:1193. As roupas devem ser passadas conforme as especificações do fabricante, preservando a qualidade e a durabilidade dos tecidos. Para aumentar a sustentabilidade desse processo, é importante considerar também os seguintes aspectos:

a) Uso de equipamentos eficientes: A utilização de equipamentos de passagem com alto desempenho energético pode reduzir o consumo de energia, minimizando o impacto ambiental e contribuindo para a sustentabilidade do processo.

b) Capacitação dos profissionais: A capacitação adequada dos colaboradores envolvidos no processo de passagem das roupas é crucial para garantir a qualidade e a durabilidade dos tecidos. Além disso, a conscientização dos profissionais sobre a importância de práticas sustentáveis pode otimizar o processo e reduzir o desperdício de recursos.

c) Adequação às especificações do fabricante: Seguir as especificações do fabricante para a passagem das roupas é fundamental para preservar a qualidade e a durabilidade dos tecidos, evitando danos e desperdícios.

3.3.2.4 Dobragem: Este processo é constituído por dobrar e empilhar, segundo a ABNT 6178:1993. Essa etapa é fundamental para garantir a apresentação adequada e a conservação das peças. A fim de aumentar a performance sustentável neste processo, é importante considerar a adoção de práticas que minimizem o consumo de recursos e a geração de resíduos, tais como:

a) Reutilização de materiais: sempre que possível, reutilizar materiais de embalagem, como sacolas e caixas, a fim de reduzir o consumo de recursos e a produção de resíduos. Nessa esteira está a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) que preconiza a importância da redução, reutilização e reciclagem de materiais.

b) Priorização de materiais sustentáveis: utilizar materiais de embalagem biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, conforme orientações da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 (art. 5º) reduz o impacto ambiental e contribui para a gestão adequada dos resíduos sólidos.

3.3.2.5 Distribuição: redução das emissões de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis. A redução das emissões de gases de efeito estufa é um aspecto crucial na promoção da sustentabilidade e na mitigação das mudanças climáticas. Um dos meios eficazes de reduzir essas emissões no processo de fornecimento de serviços de lavanderia é priorizar fornecedores locais ou regionais. Optar por fornecedores locais ou regionais apresenta diversas vantagens relacionadas à diminuição das emissões de gases de efeito estufa. Em primeiro lugar, ao reduzir a distância entre o local de lavagem

e o destino, diminui-se significativamente o consumo de combustível e, consequentemente, a quantidade de gases emitidos durante o transporte. Além dos benefícios ambientais, a contratação de fornecedores locais ou regionais pode diminuir os riscos no fornecimento dos produtos. Ao contar com fornecedores próximos, a Administração pode ter maior controle sobre a qualidade dos produtos e serviços, bem como garantir um acompanhamento mais próximo das atividades desenvolvidas pelos fornecedores. Isso facilita a solução de eventuais problemas, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade esperada. Dessa forma, priorizar fornecedores locais ou regionais na contratação de serviços de lavanderia não apenas contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa, mas também favorece a segurança e a eficiência no fornecimento dos produtos. Essa sugestão está em consonância com o que dispõe a Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e a Lei de Licitações (Lei nº art. 18, inciso VIII, da Lei 14.133/2021,). Ademais, a redução de gases de efeito estufa está constituída como meta do Plano de Logística Sustentável 2023/2024 deste Conselho.

3.3.2.6 Uso: ao seguir as recomendações do fabricante e as normas de higiene no uso das roupas, é possível aumentar a performance sustentável do processo, trazendo benefícios tanto para a empresa de lavanderia quanto para a Administração.

3.3.2.7 Descarte: priorização de embalagens e materiais recicláveis ou biodegradáveis. É importante considerar o eventual descarte desses itens, mesmo que em pequeno volume devido à durabilidade do material. Desta forma, é recomendável priorizar embalagens e materiais recicláveis ou biodegradáveis na aquisição desses produtos, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.305/2010 e o art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010. Ao fazer isso, a Administração demonstra preocupação com a sustentabilidade e a correta destinação dos resíduos gerados. No que diz respeito aos produtos que precisem ser descartados é importante serem classificados como material reciclável e destinados às associações e cooperativas de material reciclável vinculadas ao Conselho. Essa prática incentiva a economia circular e a responsabilidade ambiental, além de contribuir para a geração de emprego e renda das comunidades envolvidas na coleta e processamento de resíduos recicláveis. Portanto, ao adotar tais medidas, a administração pública estará atuando conforme os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, mesmo quando os produtos adquiridos não permanecerem sob sua guarda direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” E “E” DA LEI N. 14.133/2021)

4.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda.

4.1.2 As peças deverão ser higienizados com insumos que atendam à legislação pertinente, conforme descrito no item 4.4 Dos Critérios de Sustentabilidade.

4.1.3 Após a lavagem, secagem e passagem, as peças deverão ser embaladas em invólucro de plástico transparente.

4.1.4 As togas e capas deverão ser entregues em cabides.

4.1.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes (de retirada e devolução), taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.1.6 Ao Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, as peças que não estiverem devidamente higienizadas.

4.1.7 As peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, passadas e acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2 DO LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA:

4.2.1 Os itens deverão ser retirados e entregues no endereço do Contratante: SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, em Brasília – DF, das 09:00 às 17:00 horas, telefone (61) 3022-7632, e-mail sei-sesege@cjf.jus.br e deverão ser recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração.

4.3 DOS PRAZOS:

4.3.1 A contratada terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para retirar o material a ser higienizado.

4.3.2 Uma vez retiradas, as peças deverão ser devolvidas devidamente lavadas, passadas e embaladas, separadamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

4.3.3 Os serviços prestados que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, deverão ser refeitos pelo fornecedor em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação da contratada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sendo que este prazo inclui a retirada, a prestação dos serviços e a devolução das peças.

4.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos serviços do presente Termo de Referência;

4.4.2 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverá entregar as peças acondicionados com o menor volume possível, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.4.3 A LICITANTE deverá apresentar, como condição critério de aceitação da proposta, a descrição detalhada dos produtos utilizados e ainda suas respectivas comprovações:

a) dos detergentes utilizados, se os limites de concentração máxima de fósforo admitidos estão conforme o previsto na Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005, e legislação correlata;

b) dos produtos utilizados na execução dos serviços, a notificação e/ou registro na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro 1976, Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, RDC ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008 e RDC ANVISA nº 59, de 17 de dezembro de 2010;

c) dos detergentes, a comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama de seus fabricantes (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021

d) Declaração de que cumpre as normas de higiene e boas práticas estabelecidas pela ANVISA, em especial a Lei nº 6.437/1977;

e) Declaração de que cumpre as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis aos serviços, em especial ao que prevê a NBR 6178:1993 nos processos de lavagem e extração, secagem, passagem e dobragem.

f) declaração de que não é empresa operadora de lavanderia hospitalar, ou caso seja, deverá apresentar licença sanitária com autorização para lavagem de roupas de uso comum, emitida pela autoridade sanitária e ambiental competente, conforme prevê o art. 6º, parágrafo único, da RDC ANVISA nº 06, de 30 de janeiro de 2012;

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.5.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

4.5.2 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços de lavanderia, demonstrando que a licitante realizou os serviços em quantidade de peças igual ou superior a 150 toalhas de mesa de linho ou cetim, 100 guardanapos de linho e 15 togas ou capas. Ou seja, quantitativo mínimo inferior a 50% do total a ser contratado.

4.5.3 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4.5.4 A exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se para demonstrar que a licitante já atuou no ramo pertinente e possui aptidão para o desempenho dos serviços, garantindo que os serviços de lavanderia fornecidos estarão sendo realizados de maneira correta e profissional. É necessário para assegurar que a licitante cumpre com os padrões de segurança, qualidade e higiene estabelecidos. Além disso, tal atestado também prova que as práticas da lavanderia são executadas de acordo com as diretrizes locais.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 14º, INCISO XVII, ALÍNEA “A” DA LEI N. 14.133/2021)**5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 5.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre serviços que não tenham sido prestados de acordo com as condições exigidas no Edital, para que sejam refeitos;
- 5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- 5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus empregados;
- 5.1.7 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à prestação de serviços; e,
- 5.1.8 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de retirada e entrega dos itens;

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 5.2.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 5.2.3 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, seu anexo e a proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.4 Comunicar à Seção de Serviços Gerais do Contratante, por escrito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que anteceder ao vencimento do prazo de entrega das peças higienizadas, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos;
 - 5.2.4.1 As razões expostas na justificativa apresentada pela Contratada serão apreciadas pela fiscalização do contrato;
- 5.2.5 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- 5.2.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assim como refazer dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;

5.2.7 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

5.2.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

5.2.9 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10 A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

5.2.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 92 XVII, da lei 14.133/2021.

5.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1 Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.3 É direito da fiscalização rejeitar qualquer serviço quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

6.1.4 À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos serviços entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e) Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- f) Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

6.2 DAS SANÇÕES:

6.2.1 O atraso injustificado na retirada, na entrega ou no refazimento dos serviços rejeitados pela fiscalização, conforme itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, sujeitará o fornecedor à multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, a título de mora, até o limite máximo de *dez* dias. Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

6.2.2 O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas no item acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia/ocorrência, até o limite de 4%.

6.2.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória de:

b.1) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;

b.2) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

b.3) O valor da multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo Conselho da Justiça Federal após regular procedimento administrativo, resguardado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.5 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.2.6 Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6.1 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.2.6.2 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

6.2.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

6.2.8 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”, C/C ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

7.1.1.1 **Provisoriamente**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em até **02 (dois)** dias úteis a partir da entrega dos itens higienizados, após verificação da qualidade dos serviços prestados;

7.1.1.2 **Definitivamente**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em até **03 (três)** dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas, autorizando-se o faturamento e a emissão da respectiva nota fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.1.2 Caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sendo que este prazo inclui a retirada, a prestação dos serviços e a devolução das peças.

7.1.3 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, sendo que nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.1.4 Quando, do recebimento das peças higienizadas, se for verificado qualquer avaria (manchas permanentes ou rasgos) em um ou mais itens, em decorrência dos serviços prestados, ficará sujeita a CONTRATADA à multa compensatória do subitem 6.2.3, alínea “b.1”, deste Termo de Referência.

7.1.5 Caso a penalidade do item anterior seja inferior ao dano ocasionado, fica a CONTRATADA obrigada, ainda, a indenizar o CONTRATANTE no valor

do prejuízo excedente. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada dos cálculos que levaram o CONTRATANTE a reclamar o montante devido.

7.1.5.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação aos cálculos no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da data do recebimento da notificação.

7.1.5.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação aos cálculos, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor correspondente ao prejuízo excedente será cobrado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

7.1.6 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.2 DO PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao serviço executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

7.2.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante pelo e-mail: sei-sesege@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br, até que seja disponibilizado à Contratada o acesso (externo) ao sistema de gestão documental em uso no CONTRATANTE (Sistema Eletrônico de Informações/SEI), o que ocorrerá oportunamente.

7.2.2 No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o serviço prestado e o número do Contrato ou instrumento equivalente.

7.2.3 Após verificar que o serviço foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até **3 (três)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

7.2.3.1 Os prazos de que trata o item 7.2.3, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.4 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 7.2.3, “a”.

7.2.5 Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

7.2.5.1 A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

7.2.5.2 Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

7.2.6 Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

7.2.7 O Contratante exigirá da Contratada, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, **concomitante à Nota Fiscal**, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

7.2.8 Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012.

7.2.9 Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.

7.2.9.1 A documentação mencionada acima, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal.

7.2.10 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.2.11 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

7.2.12 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3 DO REAJUSTE

7.3.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.3.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado (pesquisa de preços), que foi realizado em **junho de 2023**, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

7.3.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

7.3.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

7.3.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI N. 14.133/2021)

8.1 Trata-se de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1 A licitação é dispensável em razão do baixo valor do objeto.

8.1.2 O serviço contratado deve compreender a lavagem, secagem e passagem de toalhas, guardanapos, togas e capas, nos termos do item 4 dos Requisitos da Contratação.

8.2 No caso em tela, é aplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o decreto n. 8538/2015.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI N. 14.133/2021)

9.1 O valor estimado teve por base a pesquisa de preços realizada, conforme mapa comparativo 0487318, o valor total estimado é de **R\$ 13.249,50 (treze mil, duzentos e quarenta e nove reais, e cinquenta centavos)**, que foi confeccionado em conformidade com a Instrução Normativa n.65/2021.

9.2 O levantamento de mercado foi realizado observando a Instrução Normativa n. 65/2021, através das pesquisas de preços (0455134, 0455138, 0455139, 0455140 e 0455141), utilizando-se os parâmetros definidos no art. 5º, inciso II e IV.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação alocada no Plano Orçamentário (Julgamento de Causas) e do Programa de Trabalho Resumido – PTRES (168312), elemento de despesa 33.90.39.46.

11. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- 11.1 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 11.2 Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005;
- 11.3 RDC ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008;
- 11.4 RDC ANVISA nº 59, de 17 de dezembro de 2010;
- 11.5 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- 11.6 Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- 11.7 Resolução do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal nº10, de 20 de dezembro de 2017;
- 11.8 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 11.9 Portaria CJF n.62/2021;
- 11.10 NBR 6178:1993 da ABNT;
- 11.11 Lei nº 6.437/1977;
- 11.12 ABNT 6178:1193;
- 11.13 Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 11.14 Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- 11.15 Instrução Normativa MPOG nº 01/2010

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

12.2 A contratação poderá ser rescindida a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças

13 - ANEXOS

estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

13.1 Anexo I - Planilha de Preços e Especificações

VER MÓDULO I - FORMULÁRIO DE PREÇOS

13.2 Anexo II - Mapa Comparativo de Preços

SERÁ INSERIDO COMO ANEXO NO SISTEMA